

Respostas aos questionamentos – PE 20/2010:

Pergunta 1: O subitem 5 do item 12 – Obrigações da Contratada, informa que a licitante deverá: “ Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (O.S.), que permita automatizar o fluxo funcional e manter os dados da O.S., conforme definido no Modelo de Prestação de Serviço (Anexos I, II, III e IV do Termo de Referência) e gerar relatórios de andamento das demandas. O sistema de gestão de O.S. deverá apresentar no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet; controle de acesso à aplicação por usuário e senha; conexão segura (exemplo, protocolo https)”.

Entendemos que a licitante vencedora deverá fornecer um sistema para gestão de Ordens de Serviços (O.S.) conforme especificações constante do edital e seus anexos no ato da assinatura do contrato sem qualquer custo adicional.

Nosso entendimento está correto?

Resposta 1: O entendimento da licitante está correto. O sistema de gestão de O.S. deve ser fornecido após a assinatura do contrato, na face de iniciação ("startup"). Não há custo adicional, visto que todo custo deve estar incluído no preço apresentado durante o pregão, conforme definido no Edital.

Pergunta 2: Com base neste mesmo item. Entendemos que o termo “ Prover sistema...” não significa que a licitante vencedora deva ao termino do contrato doar o respectivo Sistema de Gestão de Ordem de Serviços-OS, ao CGU com licença de uso permanente sem qualquer custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: O entendimento da licitante está correto. O sistema de gestão de O.S. é para ser utilizado durante a vigência do contrato. Ao final do contrato, deverá ser repassada à Contratante, para arquivo, somente a base de dados com histórico das O.S. geradas na execução do contrato.